



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2024.

LEITURA NA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA  
EM: 18/01/2024  
  
PRESIDENTE

### “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº52 DE 23 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** - Fica extinto na estrutura da Câmara Municipal de Mangaratiba o seguinte Cargo de Assessoria Parlamentar, constante no **Anexo III**.

II – Assessor Parlamentar IV, símbolo CAP-III;

**Art. 2º** - O número dos Cargos Comissionados foram alterados e passam a vigorar conforme **Anexo II**.

**Art. 3º** - Os Cargos de Assessoria Parlamentar foram alterados e passam a vigorar conforme **Anexo III**.

**Art. 4º** - Ficam alterados os valores dos cargos de Assessor Parlamentar I, símbolo CAP, Assessor Parlamentar II, símbolo CAP-I e Assessor Parlamentar III, símbolo CAP-II passando a vigorar conforme **Anexo VI**.

**Art. 5º** - Os cargos tratados pela presente Lei Complementar passam a integrar os **ANEXOS II, III, VI, X e XIV** da Lei Complementar nº52 de 23 de janeiro de 2020, com as devidas alterações.

**Art. 6º** - Permanecem em vigor os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº52/2020 e suas alterações.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Mangaratiba, 17 de JANEIRO de 2024.

  
Renato José Pereira  
Presidente

  
Josué dos Santos  
1º Secretário

  
Nilton Carlos Santiago Barros  
Vice-Presidente

  
Doriedson Thimóteo da Costa  
2º Secretário





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	NÚMEROS DE CARGOS	SÍMBOLO
SUBDIRETOR GERAL	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	01	CC-E
DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS	Estabelecidos em Lei, Curso de Licitação e indicação da Presidência.	01	CC-E1
ASSESSOR JURÍDICO	Estabelecidos em Lei, Curso Superior em Direito e indicação da Presidência.	01	CC-E1
COORDENADOR DA PRESIDÊNCIA	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
COORDENADOR DO PLENÁRIO	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	01	CC-E3
COORDENADOR DE OUVIDORIA	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	01	CC-E3
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
ASSESSOR DA DIREÇÃO GERAL	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	01	CC-E3
ASSESSOR ESPECIAL	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência.	02	CC-E3
ASSESSOR DAS COMISSÕES I	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	14	CC-E3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



ASSESSOR DAS COMISSÕES II	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	28	CC-E4
ASSESSOR DA SUBDIREÇÃO	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	01	CC-E4
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	01	CC-E4
ASSESSOR DE LÍNGUAS	Estabelecidos em Lei e indicação da Presidência	01	CC-E4
ASSESSOR DAS COMISSÕES III	Estabelecidos em Lei indicação da Presidência	14	CC-E5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**ANEXO III – CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	NÚMEROS DE CARGOS	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR I	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	13	CAP
ASSESSOR PARLAMENTAR II	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	26	CAP-I
ASSESSOR PARLAMENTAR III	Estabelecidos em lei e indicação do Vereador em exercício	13	CAP-II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE ACESSORIA PARLAMENTAR**

ASSESSOR PARLAMENTAR I	CAP	5.050,00
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CAP - I	5.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR III	CAP - II	3.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**ANEXO X - ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS  
DE ASSESSORIA PARLAMENTAR**

<p>ASSESSOR PARLAMENTAR I</p>	<p>Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete; Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete; Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador; Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador; Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete; Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete; Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete; Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Cumprir as determinações do vereador; Exercer outras atividades correlatas.</p>
<p>ASSESSOR PARLAMENTAR II</p>	<p>Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador; Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.</p>
<p>ASSESSOR PARLAMENTAR III</p>	<p>Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Imprensa do Vereador; Formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Gabinete do Vereador; Promover a representação do gabinete do Vereador aos órgãos de imprensa, quando solicitado; Coordenar as relações do Vereador com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação; Organizar as reuniões convocadas pelo Vereador; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Vereador.</p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Complementar pretende reestruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Município de Mangaratiba, promovendo uma readequação no que concerne ao número de cargos em comissão e assessoria parlamentar, bem como a redução do número de funções gratificadas conforme adiante explicitado.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoal desta Administração Pública, ao efeito de fazer frente aos apontamentos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Nesse sentido, a atual realidade desta Câmara Legislativa, requer uma regulamentação nos cargos diretamente ligados ao Gabinete do Parlamentar, além dos demais cargos em comissão com devida divisão de suas atribuições.

Frente às peculiaridades do referido contexto orçamentário e financeiro, tal racionalização deve considerar, além dos aspectos qualitativos face às especificações e atribuições dos cargos criados, também às quantitativas, face ao contingenciamento das despesas, notadamente com pessoal, considerando a diminuição dos cargos que assessorarão os Parlamentares.

Destaca-se, que o Projeto de Lei Complementar, atende o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil pelo § 1º do artigo 169, existindo prévia dotação orçamentária capaz de atender às projeções de despesas de pessoal, estando em perfeita consonância com as normas que o regulam, razão pela qual a reestruturação é medida que se impõe.

Por fim, reforça-se que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, não determinando incrementos a essa despesa.

Essas são as considerações acerca do presente Projeto de Lei Complementar que se submete à apreciação do Parlamento Municipal.